ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Itaporanga
(Casa Antônio Adauto de Araújo)

RESOLUÇÃO Nº 11/97

APROVA O REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAPORANGA - PB.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES, QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

FAZ SABER QUE O PLENÁRIO, EM SESSÃO DO DIA: 31 DE MAIO DE 1997, APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE

R E S O L U Ç Ã O

ART. 1° - FICA APROVADO O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, COM TODOS OS SEUS TERMOS, ARTIGOS, PARÁGRAFOS E INCISOS.

ART. 2° - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ, EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES, EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB., 31 DE MAIO DE 1997.

JOAQUIM SALVIANO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

FRANCISCO SAULO DA SILVA
1° SECRETÁRIO

TEREZINHA DE MEDEIROS CARVALHO MAIA
2ª SECRETÁRIA, EM EXERCÍCIO.

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°- A Câmara municipal é o Poder Legislativo do Município, composto de Vereadores, eleitos, nas condições e termos da Legislação vigente.

Art. 2°- A Câmara Municipal tem sua sede e foro, na cidade de Itaporanga, cuja denominação é "CASA ADAUTO ANTONIO DE ARAÚJO", de uso obrigatório.

§ 1°- Na sede da Câmara, não se realizarão atos estranhos à sua função, sem prévia autorização da Mesa.

§ 2°- Por motivo de conveniência e deliberação de maioria absoluta de seus membros, poderá a Câmara reunir-se, eventualmente, em outros locais.

Art. 3°- Na abertura de toda e qualquer sessão da Câmara Municipal, fica obrigatório o uso da expressão "SOB A PROTEÇÃO DE DEUS".

Art. 4°- A Câmara Municipal tem funções legislativa de ampla fiscalização e controle dos atos político-administrativos do Poder Executivo e, ainda, como Poder independente, pratica todos os atos, inerentes à sua administração.

§ 1°- A função legislativa consiste em deliberar, por intermédio de Lei, Decreto Legislativo e de Resolução, em todos os assuntos da competência do Município.

§ 2°- A função de fiscalização externa e controle será exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e compreende:

I- julgamento da regularidade das contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara;

II- acompanhamento das atividades financeiras, orçamentárias e patrimoniais do Município;

III- vigilância dos atos e contratos do Executivo, sob o prisma da sua constitucionalidade, legalidade e aspecto político- administrativo, com a tomada de medidas que se fizerem necessárias.

§ 3°- A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação do seu funcionamento e à estruturação e direção dos seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II
DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 5°- No dia 1° (Primeiro) de janeiro do ano subsequente ao da eleição, os Vereadores reunir-se-ão, em sessão solene, para prestarem o juramento e tomar posse.

§ 1°- Os trabalhos de que trata o caput, deste artigo, serão dirigidos pelo último Presidente, se reeleito, e na ausência deste, sucessivamente, dentre os reeleitos presentes, o que tenha exercido, mais recentemente e em caráter efetivo, a Presidência, a Vice-Presidência ou a Primeira Secretaria da Câmara e, ainda, na falta desses, a Presidência será exercida pelo Vereador mais idoso.

§ 2°- Aberta a sessão, o Presidente convidará um Vereador, para servir de Secretário, que recolherá os diplomas e fará organizar a relação dos Vereadores que serão empossados.

§ 3°- Elaborada a relação a que se refere o Parágrafo anterior, o Presidente proclamará o nome dos Vereadores diplomados.

§ 4°- Examinada e decidida pelo Presidente qualquer reclamação, atinente à relação referida, no Parágrafo anterior, será prestado o juramento.

§ 5°- O juramento que será lido, pelo Presidente e por todos de pé, ao mesmo tempo, será o seguinte:

" PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E AINDA, OBSERVAR AS LEIS DO MEU PAÍS, TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DE SUA POPULAÇÃO".

Art. 6°- O Vereador que não tomar posse na sessão de instalação, deverá fazê-lo, em sessão, junto à Mesa Diretora, no prazo de quinze dias, quando prestará o juramento mencionado, no artigo anterior, salvo motivo justo, aceito, pela Câmara.

Art. 7°- Não se considera investido no mandato, o vereador que deixar de prestar o juramento nos estrito termos regimentais.

Parágrafo único- Tendo prestado o juramento uma vez, fica o suplente de vereador dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes,

Art. 8°- Imediatamente após a solenidade de posse, estando presente a maioria absoluta dos vereadores eleitos, proceder-se-á a eleição da Mesa.

Parágrafo único - Não havendo número legal, permanecerá na Presidência o vereador de que trata o § 1° do art. 5° deste Regimento, que convocará sessões diárias até que seja eleita à Mesa.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DA MESA
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 9°- À Mesa da Câmara compete a direção dos trabalhos legislativos e a supervisão dos serviços administrativos da Casa.

§ 1°- A Mesa compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1° e 2° Secretários.

§ 2°- Perderá o lugar, automaticamente, o membro da Mesa, que deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas sem motivo justificado.

§ 3°- O mandato dos membros da Mesa Diretora e de seus substitutos é de 02 (dois) anos, com direito à reeleição.

Art. 10- Substituirá o Presidente, nas suas faltas e impedimentos, respectivamente, o Vice-Presidente, sucessivamente, o 1° e 2° Secretários.

§ 1°- Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer vereador, para assumir os encargos da Secretaria.

§ 2º- Na ausência dos membros da Mesa, verificado o quorum legal, os vereadores presentes elegerão por aclamação um Presidente, para dirigir os trabalhos, durante a sessão, que escolherá entre seus pares, um Secretário.

Art. 11- À Mesa Diretora, além de outras atribuições estabelecidas neste Regimento, compete:

I- propor os projetos de resoluções que criam, modificam ou extinguem cargos ou funções na Secretaria da Câmara e a correspondente remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II- aprovar proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la, na mesma data, ao Poder Executivo para ser incluída na proposta Orçamentária do Município;

III- encaminhar ao Poder Executivo a solicitação de Créditos Adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;

IV- estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesa;

V- autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços;

VI- autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;

VII- fazer publicar, mensalmente, relatório detalhado da execução orçamentária da Câmara;

VIII- apresentar à câmara, na sessão de encerramento do segundo período legislativo, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados;

IX- declarar a extinção do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, bem como, declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento ou renúncia;

X- exonerar e prover os cargos de Secretaria da Câmara, bem como conceder licenças, aposentadoria, direitos e vantagens devidos aos servidores;

XI- orientar e supervisionar o cerimonial dos atos solenes e a representação do Poder;

XII- promover a segurança, o transporte e o atendimento aos parlamentares e às autoridades convidadas ou recepcionadas pelo Poder;

0:

XIII- adotar medidas adequadas, para promover e valorizar o Pode Legislativo e resguardar o seu conceito;

XIV- fixar diretrizes para divulgação dos trabalhos da Câmara;

XV- promulgar emendas à Lei Orgânica do Município;

XVI- conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Câmara;

XVII- localizar os partidos ou blocos parlamentares nas bancadas, atendo às preferências manifestadas pelos líderes;

XVIII- dirigir todos os serviços da Câmara, durante as sessões legislativas e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos;

XIX- contratar servidores, por tempo determinado, nos casos previstos em Lei;

XX- promulgar os projetos de Resolução e Decreto Legislativo, bem como assinar atos da Mesa, Portarias e outros documentos que lhe aprouver;

XXI- autorizar a utilização do edifício da Câmara e de seus bens a entidades do Município;

XXII- conceder licença a vereador;

XXIII- zelar pelo prestígio da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros.

§ 1°- É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das proposições que modifiquem os serviços da Secretaria ou as condições do seu pessoal, criem ou extingam cargos ou funções e fixem os respectivos vencimentos ou remuneração.

§ 2°- Quando um membro da Mesa quiser tomar parte nas discussões, em Plenário, terá que deixar, temporariamente, sua cadeira, passando o posto ao substituto legal, indo falar da Tribuna, destinada aos oradores.

SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 12- A eleição da Mesa far-se-á em votação única e aberta na seguinte ordem:

I- Para Presidente:

II- Para Vice-Presidente:

III- Para 1° Secretário;

IV- Para 2° Secretário.

§ 1°- Para eleição da Mesa, observar-se-ão as seguintes exigências e formalidades:

I- apresentação à Mesa da Chapa completa com o nome dos candidatos, concorrentes à eleição, no prazo de 02 (duas) horas;

II- presença da maioria absoluta dos vereadores;

III- chamada individual dos vereadores.

§ 2°- Verificada a presença do número de vereadores citados no Inciso II deste artigo, proceder-se-á pelo Secretário, em ordem alfabética, a chamada individual para a votação, devendo cada membro ao ser chamado, manifestar, em voz alta, a sua intenção do voto.

I- Os votos, à medida que forem proferidos, serão anotados pelo Secretário, com a apuração feita por um vereador, indicado para o ato, por cada chapa concorrente.

II- Concluída a votação, o Secretário passará o resultado ao Presidente, quem em voz alta, proclamará a Chapa eleita.

§ 3°- Será considerada eleita, a Chapa que obtiver a maioria dos votos, ou o mais idoso, em caso de empate, persistindo o empate, será proclamada eleita, a chapa que figurar o candidato a 1° Secretário mais idoso.

§ 4°- Proclamado o resultado pelo Presidente, a Mesa eleita será empossada, mediante Termo de Posse, lavrado, pelo Secretário, em exercício na sessão da eleição e entrará, imediatamente, em exercício.

Art. 13- A eleição para renovação da Mesa, na mesma Legislatura, será realizada a cada 02 (dois) anos, sempre no dia 1° (Primeiro) de janeiro e obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos, no artigo anterior.

Parágrafo único - Enquanto não eleita a nova Mesa, dirigirá os trabalhos da Câmara, a Mesa Diretora da sessão legislativa, cujo mandato se finda.

Art. 14- Se antes de seis meses do término do respectivo mandato, verificar-se qualquer vaga, na Mesa, será ela preenchida, mediante eleição, observadas as disposições do artigo 12 deste Regimento.

SEÇÃO III
DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 15- A renúncia do vereador, na função que ocupa, na Mesa, dar-se-á, por oficio, a ela dirigido e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art. 16- Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois) terços, no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1°- Na mesma sessão que afastar o membro da Mesa, o Plenário, por maioria absoluta, deliberará sobre a permanência ou não do afastado, respondendo administrativamente pelo cargo; em caso negativo, caberá ao substituto legal.

§ 2°- Destituído do cargo, o membro da Mesa, haverá eleição para preenchimento deste, observados os prazos e critérios previstos neste Regimento.

Art. 17- O processo de destituição terá início por representação circunstanciada e fundamentada sobre as irregularidades imputadas, lida em Plenário e necessariamente subscrita por um ou mais vereador, após o que será submetida à deliberação do Plenário.

§ 1°- Aprovada a representação, por maioria simples, serão sorteados 03 (três) vereadores, entre os desimpedidos, para comporem uma Comissão Especial de Inquérito (CEI), que terá o prazo de 20 (vinte) dias, para investigar as irregularidades e pronunciar-se pela procedência ou improcedência das acusações.

§ 2°- Instalada a Comissão, esta escolherá um Presidente e um Relator, que, concederá ao acusado o prazo de 03 (três) dias, para apresentação de defesa escrita.

§ 3°- Findo o prazo, estabelecido no Parágrafo anterior, com ou sem defesa, a Comissão procederá as diligências que entender necessárias, e emite o seu Parecer final.

§ 4°- O acusado ou acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.

§ 5°- O Parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência da acusação, será apreciado em discussão e votação única, na fase do expediente da primeira sessão ordinária, subsequente à sua apresentação em Plenário.

§ 6°- O prazo estabelecido no § 1° deste artigo será interrompido pelo recesso obrigatório da Câmara e terá prosseguimento no período subsequente de reuniões ordinárias, até a deliberação definitiva do Plenário.

§ 7°- O Parecer da Comissão, que concluir pela improcedência das acusações, será votado por maioria simples, procedendo-se:

I) ao arquivamento do processo, se aprovado o Parecer;

II) a remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado.

§ 8º- Ocorrendo a hipótese prevista no Inciso II, do Parágrafo anterior, a Comissão de Justiça e Redação elaborará dentro de 05 (cinco) dias da deliberação do Plenário, Parecer, propondo a destituição do acusado ou dos acusados, ou as suas absolvições.

§ 9º- O Parecer da Comissão será submetido à deliberação do Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente, que se aprovada a destituição do acusado ou acusados, será o seu resultado transformado em Resolução e promulgado pela Mesa; caso contrário, arquiva-se o processo, sendo qualquer dos resultados, obrigatoriamente, publicados, no Jornal Oficial do Município.

Art. 18- O membro da Mesa, envolvido, em acusações recebidas pelo Plenário, será afastado das funções legislativas, até seu definitivo julgamento pela Câmara.

§ 1º- Na hipótese de todos os membros da Mesa estarem envolvidos pelas acusações, a direção dos trabalhos da Câmara caberá a uma Comissão composta de 03 (três) vereadores, escolhidos, entre os desimpedidos.

§ 2º- Os denunciados e denunciantes são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocado os respectivos suplentes, para exercerem direito de voto, para os efeitos de quorum.

§ 3º- Para discutir o Parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão Especial de Inquérito ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, cada vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o Relator e o acusado, ou acusados, cada um dos quais poderá falar durante 30 (trinta) minutos, podendo, o acusado ou acusados, serem representados por procurador legalmente habilitado.

§ 4º- Usará da palavra, primeiro o Relator e, na ordem de inscrição, os demais vereadores e, por último, o acusado ou acusados.

§ 5º- Aprovada a destituição, o cargo será declarado vago imediatamente por ato da Mesa e, convocado, o respectivo suplente.

SEÇÃO IV
DO PRESIDENTE

Art. 19- O Presidente é o representante legal da Câmara, dirigente dos seus trabalhos e o responsável da sua ordem, tudo, na conformidade deste Regimento.

Art. 20- São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I- substituir o Prefeito, nos termos da Constituição do Estado e da Lei Orgânica do Município;

II- dar posse aos vereadores e declarar a extinção de mandato nos casos previstos em Lei;

III- zelar pelo decoro da Câmara e pela dignidade de sues membros, assegurando a estes respeito às suas prerrogativas;

IV- convocar, abrir, presidir, suspender, levantar, encerrar, anunciar e manter a ordem das sessões da Câmara, prorrogando-as, ouvido o Plenário;

V- determinar ao Secretário a leitura da ata e do expediente;

VI- anunciar a Ordem do Dia e o número de vereadores presentes;

VII- submeter à discussão e votação a matéria, constante da Ordem do Dia e proclamar o seu resultado;

VIII- estabelecer o ponto da questão sobre qual devam ser feitas as votações;

IX- conceder, moderar e cassar a palavra, nos debates;

X- convidar o vereador a retirar-se do recinto, quando estiver perturbando a ordem;

XI- advertir o orador ou aparteante, quanto ao tempo de que dispõe;

XII- não permitir que o orador ou aparteante ultrapasse o tempo regimental;

XIII- decidir, conclusivamente, as questões de ordem e reclamações;

XIV- manter a ordem, no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XV- declarar finda a hora, destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia;

XVI- desempatar as votações;

XVII- anotar, em cada documento, a decisão do Plenário e proclamar as deliberações;

XVIII- assinar a ata das sessões, os Editais, as Portarias e o Expediente da Câmara;

XIX- promulgar as Leis, que não forem sancionadas, pelo Chefe do Executivo;

XX- fazer publicar os Decretos Legislativos, as Resoluções, as Leis, por ele, promulgadas e os atos da Mesa;

XXI- declarar a destituição do vereador do seu cargo, na Comissão, nos termos do artigo 55 deste regimento;

XXII- expedir expedientes às Comissões e incluí-los na pauta;

XXIII- determinar a retirada de proposições da Ordem do Dia e devolvê-las ao autor ou autores, quando for o caso;

XXIV- despachar requerimentos e determinar o seu arquivamento nos termos deste Regimento;

XXV- convocar periodicamente os Presidentes das Comissões para procederem ao exame de matérias dos trabalhos, bem como para esclarecimento do Parecer ou suas partes;

XXVI- declarar a vacância, nos casos previstos em Lei;

XXVII- apresentar anualmente o relatório dos trabalhos da Câmara;

XXVIII- efetuar licitações para todas as compras e serviços da Câmara que por conseguinte, atinjam, valores licitatórios;

XXIX- fornecer, no prazo máximo de dez dias, Certidão relativa ao exercício do cargo de Prefeito ou sobre assunto de sua competência, quando solicitado;

XXX- determinar a abertura de sindicância e de inquérito administrativo, quando se tratar de assunto interno da Câmara;

XXXI- abrir, rubricar e encerrar os livros, destinados aos serviços da Câmara;

XXXII- tomar as providências necessárias à defesa dos direitos e prerrogativas assegurados aos vereadores.

Art. 21 - Ao Presidente é facultado oferecer proposições à consideração do Plenário, mas, para discuti-las, é obrigado transmitir a Presidência ao seu substituto e não a reassumirá, enquanto se debater a matéria que se propôs discutir.

Art. 22- O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer comunicação de interesse da Câmara ao Plenário.

Art. 23- O Presidente da Câmara ou seu substituto legal somente, terá direito a voto, nos seguinte casos:

I- na eleição da Mesa;

II- quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

III- quando houver empate em qualquer votação, no Plenário.

Art. 24- O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 25- O Presidente da Câmara não poderá ser indicado membro de Comissão Permanente ou Temporária.

SEÇÃO V
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 26- Ao Vice-Presidente, incumbe substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e desempenhar os encargos que lhe sejam atribuídos, pela Mesa ou pelo Presidente.

§ 1º- Caberá ao Vice-Presidente, convocar sessão extraordinária, quando o Presidente recusar-se a fazê-la.

§ 2º- Entende-se, também, como recusa o não procedimento, passadas 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do requerimento solicitando a convocação.

SEÇÃO VI
DOS SECRETÁRIOS

Art. 27- Compete ao 1º Secretário:

I- superintender os serviços da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal e fazer cumpri-los;

II- fazer as chamadas dos vereadores ao abrir-se as sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos, as ausências e os que faltaram com causas justificadas;

III- receber convites, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;

IV- receber, fazer a correspondência oficial da Câmara e expedir credenciais;

V- receber recursos contra atos dos Secretários Administrativos da Casa;

VI- autorizar a elaboração de impressos, publicação dos debates e organização dos anais;

VII- assinar, com o Presidente, os atos da Mesa, de Resoluções e Decretos Legislativos da Câmara;

VIII- certificar a freqüência dos vereadores para efeito de percepção da parte variável da remuneração e das sessões extraordinárias;

IX- organizar a Ordem do Dia das sessões subsequentes;

X- observar os prazos concedidos à Comissão e ao Chefe do Poder Executivo;

XI- ler a Ata da sessão anterior, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Câmara.

Parágrafo único- O 1° (Primeiro) Secretário será substituído pelo 2°(Segundo), nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 28- As Comissões são órgãos técnicos, constituídos de 03 (três) vereadores, destinados a proceder estudos, emitir Pareceres, realizar investigações ou representar a Câmara em atos externos.

§ 1°- As Comissões não poderão opinar sobre assuntos alheios à sua finalidade.

§ 2°- Na constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participem da Câmara.

Art. 29- As Comissões da Câmara são:

I- permanentes, as que substituem através da Legislatura;

II- temporárias, as que subdividem em Comissões Especiais e Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 30- Credenciados, oficialmente, junto à Mesa, sem remuneração, poderão participar dos trabalhos das Comissões, por solicitações dessas, sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência que possam apresentar esclarecimentos de assuntos submetidos à apresentação da mesma.

Parágrafo único - Caberá a esses técnicos, fornecer subsídios ao Relator, emitir Pareceres e prestar informações aos membros da Comissão sobre proposição de interesse da Câmara.

Art. 31- A Comissão poderá, independentemente, de aprovação do Plenário, solicitar informações do Prefeito e convocar Secretários do Município para esclarecer assuntos de seu interesse.

Art. 32- Em matéria de sua respectiva competência, independem de discussão e votação em Plenário, os pedidos de informações das Comissões, solicitadas, ao Prefeito.

Art. 33- As Comissões têm livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, mediante comunicação ao Prefeito, pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 34- As Comissões Permanentes têm, por objetivo, estudar os assuntos, submetidos ao seu exame, manifestar, sobre eles, a sua opinião, emitir Parecer e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Lei atinentes à sua especialidade.

Art. 35- As Comissões Permanentes são em número de 03(três), composta, cada uma, de 03(três) membros titulares e igual número de suplentes e terão as seguintes denominações:

I- Justiça e Redação.

II- Finanças e Orçamento.

III- Obras e Serviços Públicos.

Art. 36- Compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos, entregues, à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao seu Parecer, por imposição regimental ou deliberação do Plenário.

§ 1°- É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos, que envolvam elaboração legislativa e sobre os mais, expressamente, indicados, neste Regimento ou para os quais o Plenário decida requisitar seu pronunciamento.

§ 2°- Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o Parecer ir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá, o processo, sua tramitação.

Art. 37- À Comissão de Justiça e Redação, compete especialmente, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I- organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;

II- contratos, ajuste, convênios e consórcios;

III- pedidos de licença do Prefeito e dos Vereadores.

Art. 38- Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, emitir Parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente, sobre:

I- proposta orçamentária anual e plurianual;

II- prestação de contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara, mediante o Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

III- proposições referentes à matéria tributária, abertura de Créditos Adicionais, empréstimos públicos e às que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV- proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, o subsídios do Prefeito e do Vice - Prefeito e os subsídios dos Vereadores;

V- as que, direta ou indiretamente, representam mutação patrimonia do Município;

VI- projetos de fixação dos subsídios do Prefeito, Vice- Prefeito e dos Vereadores, no último ano da legislatura, para vigorar, na legislatura subsequente;

VII- projetos de atualização dos subsídios dos Vereadores.

Parágrafo único - As matérias, citadas neste artigo, não poderão ser submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o Parecer da Comissão.

Art. 39-Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos:

I- emitir Parecer sobre todos os processos, atinentes à realização de obras e execução de serviços, pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;

II- fiscalizar a execução dos planos de governo;

III- emitir parecer sobre os processos, referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

Art. 40-A composição das Comissões Permanentes será feita anualmente, pela mesa, nos três primeiros dias, do primeiro período legislativo ordinário do ano respectivo, mediante indicação dos Partidos Políticos representados, observando-se o critério da proporcionalidade.

Art. 41-Não havendo a indicação à que alude o artigo anterior, proceder-se-á a escolha dos membros das Comissões Permanentes, por eleições na Câmara, por voto aberto , votando cada Vereador, em um único nome para cada Comissão, considerando-se, eleito, os mais votados.

§ 1°- proceder-se-á tantos escrutínios quantos forem necessários, para complementar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2°-havendo empate, considerar-se-á, eleito, o Vereador do Partido, ainda, não representado, na Comissão

§ 3°-se os empatados se encontrarem em igualdades de condições, será considerado, eleito, o mais votado, na eleição para Vereador.

§ 4°-o mesmo Vereador não poderá participar de mais de 02 (duas) Comissões Permanentes.

Art. 42- O Vice-Presidente da Mesa Diretora, no exercício da presidência, nos casos de impedimento e licenças do Presidente, terá substituto, nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

Parágrafo Único - As substituições dos membros das Comissões, nos casos de impedimento ou renúncia, serão apenas para completar o restante do mandato ou enquanto durar o impedimento do titular efetivo.

SEÇÃO III
DOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 43- As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão, para eleger os respectivos Presidentes e deliberar sobre a ordem dos trabalhos, dias e horários em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo Único - As comissões Permanentes poderão se reunir, extraordinariamente, sempre que necessário, presentes pelo menos dois de seus membros.

Art. 44 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I- convocar reuniões extraordinárias;

II- presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III- receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator;

IV- zelar pela observância de prazos concedidos às Comissões;

V- conceder " VISTA" de proposição aos membros da Comissão, que não poderá exceder de três dias para as proposições em regime de tramitação ordinária e por vinte e quatro horas quando se trata de matéria, em regime de urgência ou com pedido de prazo para sua apreciação;

VI- avocar a matéria para a emissão de Parecer, quando não tenha feito o Relator, no prazo;

VII- solicitar ao Presidente da Câmara substituto para preenchimento de vaga, na Comissão;

VIII- assinar os Pareceres, juntamente, com o Relator.

§ 1°- O Presidente poderá funcionar como Relator e terá voto em todas as deliberações da Comissão.

§ 2°- Nas deliberações das Comissões, prevalecerá o voto de Relator, em caso de empate.

§ 3°-Não poderá o Autor de proposição ser, dela, Relator.

§ 4°-O Presidente da Comissão Permanente será substituído, em suas faltas e impedimentos pelo Vereador da Comissão mais idoso.

SEÇÃO IV
DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES

Art. 45- As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, na sede da Câmara, nos dias e horas previamente fixados.

§ 1°- As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, designando-se, ao aviso de sua convocação, dia, hora, local e objetivo da reunião.

§ 2°-As reuniões, ordinárias e extraordinárias, das Comissões durarão o tempo necessário a seus fins, salvo deliberação, em contrário, da maioria dos seus membros.

SEÇÃO V
DOS PRAZOS DAS COMISSÕES

Art. 46-As proposições serão encaminhadas às Comissões pelo Presidente da Câmara , no prazo mínimo de três dias, a partir do seu recebimento.

Parágrafo Único - Recebido o processo, o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de vinte e quatro horas, para designar o Relator, a contar da data do seu recebimento, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

Art. 47- O prazo para a Comissão exarar Parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.

§ 1°-O Relator designado terá o prazo de cinco dias para apresentação do Parecer.

§ 2°-Findo o prazo sem que o Relator emita o Parecer, o Presidente da Comissão avocará o processo e o emitirá.

§ 3°- Os prazos previstos neste artigo serão triplicados, quando se tratar de Projetos de Códigos.

Art. 48- Nos projetos de lei de iniciativa do Prefeito ou de iniciativa de pelo menos 1/3 (um terço) dos vereadores, com solicitação de urgência para apreciação, observar-se-á:

I- o prazo para a Comissão dar Parecer será de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da matéria, pelo Presidente;

II- o Relator designado emitirá o seu Parecer, no prazo máximo de 03 (três) dias, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e dará o Parecer.

Art. 49- Não cabe a qualquer Comissão manifestar-se:

I- sobre a constitucionalidade ou legalidade de proposição, contrariamente ao Parecer da Comissão de Justiça e Redação;

II- sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;

III- sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições.

§ 1°- Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Justiça e Redação, salvo se esta solicitar audiência de outra Comissão.

§ 2°- Considerar-se-á como não escrito, o Parecer ou parte dele, que infringir este Regimento.

Art. 50- Ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição, total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular projeto dela decorrente, dar-lhe substitutivo e apresentar emendas ou subemendas.

SEÇÃO VI
DOS PARECERES

Art. 51- Parecer, é o pronunciamento da Comissão sob matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único- O Parecer será escrito e constará de 03 (três) partes:

I- exposição da matéria em exame;

II- conclusões do Relator, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo - lhe substitutivo ou emenda;

III- decisão ,da Comissão, com a assinatura dos membros que votarem a favor ou contra.

Art. 52- Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a opinião do Relator, mediante voto.

§ 1°- O relatório só será transformado em Parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º- A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do Relator.

§ 3º- Para efeito de contagem de votos emitidos, serão, ainda considerados, como favoráveis ,os que tragam ao lado da assinatura do votante, a indicação "COM RESTRIÇÕES" ou "PELAS CONCLUSÕES".

§ 4º- Poderá o membro da Comissão exarar "VOTO EM SEPARADO", devidamente, fundamentado:

I- "pelas conclusões", quando favorável às conclusões do Relator, que lhes dê outras e diversas fundamentações;

II- "aditivo", quando de acordo com as conclusões do Relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III- "contrário", quando se oponha, frontalmente, às conclusões do Relator.

§ 5º- O voto do Relator, não acolhido pela maioria da Comissão constituirá "VOTO VENCIDO".

Art. 53- O Projeto de Lei, que receber Parecer contrário, quanto ao mérito de todas as Comissões a que for distribuído, será tido, como rejeitado.

SEÇÃO VII
DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 54- Das reuniões das Comissões, lavrar-se-ão atas com o sumário do que, durante elas, houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

I- local e hora da reunião;

II- os nomes dos membros que comparecerem e dos ausentes, com ou sem justificativa;

III- referências suscintas aos relatórios lidos e aos debates;

IV- relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos Relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões.

Parágrafo único- Lida e aprovada, no início de cada reunião, a ata da reunião anterior será assinada pelo Presidente da Comissão.

SEÇÃO VIII
DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

Art. 55- As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

I- por renúncia;

II- por perda do lugar.

§ 1º- A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à presidência da Câmara.

§ 2º- Perderá, automaticamente, o lugar, na Comissão, o vereador que não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 06 (seis) intercaladas, salvo motivo de força maior, comunicado, previamente e aceita a justificativa, pela respectiva Comissão.

§ 3º- A vaga, em Comissão, será declarada pelo Presidente da Câmara, de ofício, em virtude de comunicação do Presidente da Comissão ou por provocação de qualquer vereador.

§ 4º- A vaga, em Comissão, será preenchida por designação do Presidente da Câmara, ao interregno de três sessões do Plenário da Câmara, de acordo com indicação do Líder do Partido a que pertenceu o lugar, ou independentemente desta indicação, se não for feita, naquele prazo.

§ 5º- O Vereador que perder o lugar numa Comissão a ele não poderá retornar, durante o biênio.

SEÇÃO IX
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 56- As Comissões Temporárias poderão ser:

I- Comissões Especiais;

II- Comissões Especiais de Inquérito.

Art. 57- Comissões Especiais, são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara, em outros assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º- As Comissões Especiais serão constituídas, mediante apresentação de Projetos de Resolução, de iniciativa da Mesa, ou subscritos, por 1/3 (um terço), mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º- O Projeto de Resolução a que alude o Parágrafo anterior, independentemente do Parecer, terá uma única discussão e votação.

§ 3º- O Projeto de Resolução, propondo a constituição de Comissão Especial, deverá indicar, necessariamente:

a) a finalidade, devidamente, fundamentada;

b) o número de membros;

c) o prazo de funcionamento.

§ 4°- Ao Presidente da Câmara, caberá indicar os vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5°- Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará Parecer sobre a matéria e o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão dos seus trabalhos.

§ 6°- Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará, automaticamente, extinta, salvo, se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projetos de Resolução, de iniciativa e aprovação sujeitas, aos mesmos requisitos estabelecidos, nos §§ 1° e 2°, deste artigo.

§ 7°- Não caberá constituição de Comissão Especial, para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Art. 58-As Comissões Especiais de Inquérito, destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência municipal.

§ 1°-A proposta da constituição de Comissão Especial de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2°-Recebida a proposta, a Mesa elaborará Projeto de Resolução, com base na solicitação inicial, seguindo os trâmites regulares para sua aprovação e, em seguida, seu funcionamento, conforme os critérios fixados, nos §§ 2°, 3°, 4°, 6°, 7° do artigo anterior.

§ 3°-A conclusão à que chegar a Comissão Especial, terá o encaminhamento, de acordo com as recomendações propostas, observando-se no que couber, as normas, previstas, no Decreto n° 201/67.

CAPÍTULO III
DO PLENÁRIO

Art. 59-Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de vereadores, em exercício, em local, formado o número legal, para deliberar.

§ 1°-O local é o recinto de sua sede.

§ 2°-A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos, referentes à matéria, estatuídos, em Leis ou neste Regimento.

§ 3°-O número é "quorum", determinado, em Lei ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4°-O presidente da Câmara não integra o Plenário, quando se achar, em substituição ao Prefeito.

Art. 60-As deliberações da Câmara, salvo exceções expressas na Lei Orgânica do Município, serão tomadas, por maioria de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos vereadores.

Art. 61- O Vereador, presente à sessão, não poderá excusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria de interesse particular seu ou de seu cônjuge, de pessoa de que seja parente consangüíneo ou afim até o terceiro grau, quando não votará.

Parágrafo Único- Qualquer vereador poderá pedir a anulação de votação, quando, dela haja, participado vereador, impedido, nos termos deste artigo.

TÍTULO III
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 62- Os vereadores são representantes do povo, investidos de mandato legislativo municipal, para uma legislatura, eleitos, por partidos políticos e pelo sistema de representação proporcional, por sufrágio e voto direto e secreto.

Art. 63- É assegurado ao Vereador:

I- participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;

II- votar e ser votado, na eleição da Mesa, apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo;

III- participar de Comissões Temporárias ou Permanentes;

IV- usar da palavra, em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 64- São obrigações e deveres dos Vereadores:

I- conhecer e observar o Regimento Interno da Câmara;

II- não se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção, de improbidade administrativa ou para a percepção de vantagens ilícitas ou imorais;

III- proceder de modo compatível com a dignidade da câmara e não faltar com o decoro, na sua conduta pública;

IV- desempenhar o mandato, defendendo os interesses públicos e atendendo às diretrizes partidárias;

V- comparecer, convenientemente, trajando terno completo, às sessões solenes ou bleiser, às sessões ordinárias e extraordinárias;

VI- fazer declaração pública de bens, no início e ao final da legislatura.

Art. 65- Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I- advertência pessoal;

II- advertência em Plenário;

III- cassação da palavra;

IV- determinação para retirar-se do Plenário;

V- suspensão da sessão, para entendimento na sala da presidência ou em outro recinto da Câmara;

VI- convocará sessão secreta, para a Câmara deliberar a respeito;

VII- proposta de cassação de mandato, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Art. 66- O Vereador não poderá:

I- Desde a expedição do diploma.

a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes.

II- Desde a posse.

a) ocupar Cargo em Comissão, na administração pública municipal direta ou indireta, exceto Cargo de Secretário Municipal;

b) ser titular de mais de um Cargo ou mandato público eletivo;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favores decorrentes de contrato com o Município ou suas instituições de direito público, ou, nelas exercer, função remunerada;

d) patrocinar causas, em que seja interessado, em qualquer entidade a que se refere o Inciso I, letra "a".

Parágrafo único- A infrigência de qualquer das proibições deste artigo, importa em extinção do mandato.

Art. 67- Ao investir-se no mandato de Vereador, o Servidor público federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, havendo compatibilidade de horário, perceberá vencimento, salários e vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus, não havendo compatibilidade, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função sem direito a optar por sua remuneração.

Art. 68- Nos limites do seu Município, fica assegurada a inviolabilidade do vereador por suas opiniões, palavras e voto, no exercício do mandato, não podendo ser preso, salvo, em flagrante delito.

CAPÍTULO II
DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 69- Os Vereadores tomarão posse nos termos do artigo 5° deste Regimento.

§ 1°- Extingue-se o mandato do Vereador que deixar de prestar juramento e tomar posse, sem motivo justo, aceito, pela Câmara, no prazo estabelecido, no artigo 6°, deste Regimento, devendo o Presidente declarar a extinção e convocar o respectivo suplente.

§ 2°- O suplente, quando convocado, tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, para prestar juramento e tomar posse.

§ 3°- A recusa do suplente em tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, após o decurso do prazo estipulado, quando será convocado o suplente imediato.

§ 4°- Dar-se-á a convocação do suplente, nos casos de vaga ou licença por período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 5°- Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal regional Eleitoral.

§ 6°- Enquanto a vaga a que se refere o Parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum, em função dos vereadores remanescentes.

Art. 70- O Vereador poderá licenciar-se:

I- por motivo de doença;

II- para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou interesse do Município;

III- para tratar de interesses particulares.

§ 1°- O Vereador licenciado nos termos do Inciso I perceberá um "auxílio - doença", igual à Remuneração do Vereador no efetivo exercício, pago,

com dotações da Câmara enquanto durar sua licença, excluídos os valores de sessões extras.

§ 2°- Para fins de Remuneração considerar-se-á como em efetivo exercício o Vereador licenciado nos termos do item II.

§ 3°- Será considerado automaticamente, licenciado, o vereador, investido na função de Secretário Municipal ou Prefeito.

§ 4°- Os pedidos de licença de que tratam os Incisos II e III, serão apresentados, no expediente das sessões, os quais serão transformados pela Mesa, em projetos de resolução, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do Dia da sessão seguinte. A proposição assim apresentada, independente de Parecer e terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes.

Art. 71- As faltas do vereador às sessões serão justificadas quando ele, devidamente, autorizado, pela Câmara, estiver no desempenho de missão oficial de interesse do Município.

§ 1°- Sem prejuízo de Remuneração ou qualquer outra vantagem legal, o vereador poderá se ausentar por até 08 (oito) dias consecutivos, em caso de:

I- casamento;

II- falecimento do cônjuge, pais, filhos, irmãos e de parentes consaguineos ou afim até o terceiro grau;

III- doença;

IV- participação em congresso, seminários e eventos políticos partidários.

§ 2°- A justificação das faltas referidas no parágrafo anterior será feita em requerimento devidamente instruído, dirigido ao Presidente da Câmara, que julgará em conjunto com a Mesa.

CAPÍTULO III
DOS SUBSÍDIOS E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 72- Os subsídios dos vereadores serão fixados através de Resolução, na forma disposta na Legislação Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

Art. 73- Não se considera acumulação, receber, o Vereador, a Remuneração de mandato com proventos da inatividade.

Art. 74- O Presidente da Câmara fará jus a uma representação de 100% (cem por cento) da que percebe o Vereador.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 75- A extinção do mandato verificar-se-á quando:

I- ocorrer falecimento, renúncia por escrito, perda ou suspensão dos direitos políticos, previsto no artigo 15 da Constituição federal.

II- deixar de tomar posse, sem motivo justo, aceito, pela Câmara, dentro do prazo estabelecido pelo Regimento;

III- deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo, por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade; ou ainda deixar de comparecer a 05 (cinco) sessões extraordinárias, convocadas, pelo Prefeito, por escrito e mediante recebimento, para apreciação da matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos;

IV- incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em Lei e não desimcompatibilizar até a posse e nos casos supervenientes, no prazo fixado em Lei ou pela Câmara.

§ 1°- Ocorrido e comprovado o ato ou o fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da Ata a declaração de extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente o respectivo suplente.

§ 2°- O disposto no item III não se aplica às sessões extraordinárias, que forem convocadas, pelo Prefeito, durante os períodos de recesso da Câmara.

SEÇÃO II
DA PERDA DO MANDATO

Art. 76- Perderá o mandato o vereador que:

I- utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;

II- fixar residência fora do Município;

III- proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro, na sua conduta pública.

Parágrafo único - Além de outros casos definidos neste Regimento, é tido como incompatível, com o decoro parlamentar, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção, no exercício do mandato, de vantagem indevida.

Art. 77- O processo de perda do mandato de Vereador obedecerá no que couber , ao rito estabelecido no artigo 15 da Constituição Federal e no Decreto-Lei nº 201/67.

Parágrafo único- A perda do mandato tornar-se-á efetiva, a partir da publicação da Resolução.

SEÇÃO III
DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 78- Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição ou mediante laudo médico, passado, por junta nomeada pela Mesa da Câmara, será o Vereador suspenso do mandato, sem perda dos subsídios, enquanto durar os seus efeitos.

CAPÍTULO V
DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 79- Líder é o porta voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1°- As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de 10 (dez) dias contados do início da sessão legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes e enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como líderes e vice-líderes, vereadores mais votados da bancada, respectivamente.

§ 2°- Sempre que houver alteração, nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3°- Os líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausências de recinto, pelos respectivos vice-líderes.

TÍTULO IV
DAS SESSÕES
CAPÍTULO I

Art. 80- As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes e serão públicas, salvo deliberação em contrário, da maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

Art. 81- A Câmara reunir-se-á, ordinariamente em dois períodos de sessão, de 1° (Primeiro) de fevereiro a 30 de maio e de 1° de agosto a 30 de novembro, independentemente de convocação.

Parágrafo único- As sessões de que trata o presente Capítulo, serão realizadas, uma vez por semana, aos sábados.

Art. 82- As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados.

Art. 83- As sessões da Câmara, terão duração de 02h30 (duas horas e trinta) minutos, exceto às solenes.

Parágrafo único- É vedada a realização de mais de uma sessão ordinária por semana.

Art. 84- As sessões da Câmara, com exceção das solenes, só poderão ser abertas, com a presença no mínimo de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 85- Durante as sessões, somente, os vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1°- A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2°- A convite da presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir os trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa e de rádio, que terão lugares reservados para esse fim.

§ 3°- Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessões, poderão usar da palavra, para agradecer a saudação que lhes foi feita, pelo Legislativo.

SESSÃO I
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS
SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 86- As sessões ordinárias compõe-se de duas partes:

I- Expediente.

II- Ordem do Dia.

Art. 87- À hora do início dos trabalhos, verificada, pelo Primeiro Secretário ou seu substituto, a presença dos vereadores e havendo número legal, previsto, neste Regimento, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1°- A falta de número legal para a deliberação, não prejudicará a parte reservada aos oradores, que poderão utilizar-se da Tribuna. Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva

chamada regimental, aplicando-se, no caso, as normas referentes àquela parte da sessão.

§ 2º- As matérias constantes do Expediente, inclusive a Ata da sessão anterior, que não forem votadas, por falta de quorum legal, ficarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 3º- A verificação da presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre, será feita nominalmente, constando de Ata e nome dos ausentes.

SUBSEÇÃO II
DO EXPEDIENTE

Art. 88- O Expediente se destina à aprovação da Ata da sessão anterior e a leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens e das proposições apresentadas pelos Vereadores, não excedendo a 30 (trinta) minutos.

Art. 89- Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

I- expediente recebido do Prefeito;

II- expediente recebido de diversos;

III- expediente apresentado pelos Vereadores.

Parágrafo único- Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

I- projetos de lei;

II- projetos de resolução e de decreto legislativo;

III- requerimentos;

IV- indicações;

V- recursos.

Art. 90- Dos documentos apresentados, no Expediente, serão fornecidas cópias, solicitadas, pelos interessados.

Art. 91- Terminada a leitura das matérias, em pauta, passa-se à Ordem do Dia.

SUBSEÇÃO III
DA ORDEM DO DIA

Art. 92- Encerrado o Expediente, tratar-se-á de matéria destinada à Ordem do Dia, certificando-se da presença da maioria dos membros da Câmara.

§ 1°- A organização da matéria de Ordem do Dia obedecerá à seguinte disposição:

I- medida provisória;
II- vetos;
III- redações finais;
IV- pareceres;
V- projetos de resolução;
VI- projetos de decreto legislativo;
VII- projetos de lei;
VIII- projetos de lei complementar;
IX- requerimentos.

§ 2°- No caso de existência de duas ou mais matérias da mesma natureza, será observada a ordem cronológica.

§ 3°- O Presidente organizará a Ordem do Dia, para ser distribuída em avulsos , antes de iniciar-se a sessão respectiva.

§ 4°- Constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas da pauta da sessão ordinária, ou extraordinária, se for o caso, como precedência sobre outras dos grupos a que pertencerem.

§ 5°- A proposição entrará em Ordem do Dia, desde que em condições regimentais e com os pareceres das Comissões a que foi distribuída devidamente, dentro das formalidades técnico-legislativas.

§ 6°- Feita a leitura da Ordem do Dia, o Presidente facultará a palavra aos vereadores, autores de proposições, para defendê-las, no prazo não superior a 05 (cinco) minutos.

Art. 93- Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão.

§ 1°- Das proposições e pareceres fornecerá, a Secretaria, cópia aos vereadores, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão.

§ 2°- Não se aplicam as disposições deste artigo e do Parágrafo anterior às sessões extraordinárias, convocadas, em regime de extrema urgência.

Art. 94- Esgotada a matéria da Ordem do Dia, antes do tempo regimental, o Presidente, facultará a palavra a qualquer vereador para uso do tema livre, pelo tempo não superior a 05 (cinco) minutos, seguindo a ordem cronológica de inscrição.

§ 1°- A inscrição para falar, será solicitada, pelo orador presente à sessão e anotada, cronologicamente, pelo primeiro Secretário que encaminhará ao Presidente.

§ 1°- A organização da matéria de Ordem do Dia obedecerá à seguinte disposição:

I- medida provisória;
II- vetos;
III- redações finais;
IV- pareceres;
V- projetos de resolução;
VI- projetos de decreto legislativo;
VII- projetos de lei;
VIII- projetos de lei complementar;
IX- requerimentos.

§ 2°- No caso de existência de duas ou mais matérias da mesma natureza, será observada a ordem cronológica.

§ 3°- O Presidente organizará a Ordem do Dia, para ser distribuída em avulsos , antes de iniciar-se a sessão respectiva.

§ 4°- Constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas da pauta da sessão ordinária, ou extraordinária, se for o caso, como precedência sobre outras dos grupos a que pertencerem.

§ 5°- A proposição entrará em Ordem do Dia, desde que em condições regimentais e com os pareceres das Comissões a que foi distribuída devidamente, dentro das formalidades técnico-legislativas.

§ 6°- Feita a leitura da Ordem do Dia, o Presidente facultará a palavra aos vereadores, autores de proposições, para defendê-las, no prazo não superior a 05 (cinco) minutos.

Art. 93- Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão.

§ 1°- Das proposições e pareceres fornecerá, a Secretaria, cópia aos vereadores, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão.

§ 2°- Não se aplicam as disposições deste artigo e do Parágrafo anterior às sessões extraordinárias, convocadas, em regime de extrema urgência.

Art. 94- Esgotada a matéria da Ordem do Dia, antes do tempo regimental, o Presidente, facultará a palavra a qualquer vereador para uso do tema livre, pelo tempo não superior a 05 (cinco) minutos, seguindo a ordem cronológica de inscrição.

§ 1°- A inscrição para falar, será solicitada, pelo orador presente à sessão e anotada, cronologicamente, pelo primeiro Secretário que encaminhará ao Presidente.

§ 1°- A organização da matéria de Ordem do Dia obedecerá à seguinte disposição:

I- medida provisória;
II- vetos;
III- redações finais;
IV- pareceres;
V- projetos de resolução;
VI- projetos de decreto legislativo;
VII- projetos de lei;
VIII- projetos de lei complementar;
IX- requerimentos.

§ 2°- No caso de existência de duas ou mais matérias da mesma natureza, será observada a ordem cronológica.

§ 3°- O Presidente organizará a Ordem do Dia, para ser distribuída em avulsos , antes de iniciar-se a sessão respectiva.

§ 4°- Constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas da pauta da sessão ordinária, ou extraordinária, se for o caso, como precedência sobre outras dos grupos a que pertencerem.

§ 5°- A proposição entrará em Ordem do Dia, desde que em condições regimentais e com os pareceres das Comissões a que foi distribuída devidamente, dentro das formalidades técnico-legislativas.

§ 6°- Feita a leitura da Ordem do Dia, o Presidente facultará a palavra aos vereadores, autores de proposições, para defendê-las, no prazo não superior a 05 (cinco) minutos.

Art. 93- Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão.

§ 1°- Das proposições e pareceres fornecerá, a Secretaria, cópia aos vereadores, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão.

§ 2°- Não se aplicam as disposições deste artigo e do Parágrafo anterior às sessões extraordinárias, convocadas, em regime de extrema urgência.

Art. 94- Esgotada a matéria da Ordem do Dia, antes do tempo regimental, o Presidente, facultará a palavra a qualquer vereador para uso do tema livre, pelo tempo não superior a 05 (cinco) minutos, seguindo a ordem cronológica de inscrição.

§ 1°- A inscrição para falar, será solicitada, pelo orador presente à sessão e anotada, cronologicamente, pelo primeiro Secretário que encaminhará ao Presidente.

§ 2°- Não poderá o orador usar expressões ofensivas, injuriosas, caluniosas ou difamatórias, contra seus pares, sob pena de ser advertido pelo Presidente e, em caso de reincidência, sua palavra será cassada.

§ 3°- Não havendo mais oradores inscritos para falar, o Presidente declarará encerrada a sessão, mesmo antes do prazo regimental de encerramento.

Art. 95- A explicação pessoal é destinada à manifestação de vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas, durante ou no exercício do mandato.

§ 1°- A inscrição para falar em explicação pessoal, será solicitada durante a sessão e anotada, cronologicamente, pelo Primeiro Secretário, que encaminhará ao Presidente.

§ 2°- Não poderá o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado, sob pena de ser advertido pelo Presidente, e em caso de reincidência, ter a palavra cassada.

§ 3°- Não havendo mais oradores, para falar em explicação pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão, mesmo antes do prazo regimental de encerramento.

SEÇÃO II
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 96- A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente:

I- pelo Prefeito, quando a entender necessária;

II- pelo seu Presidente, para dar reconhecimento ao Plenário da extinção do mandato do Prefeito, ou ainda, para apreciação de denúncia que importa em infração político - administrativa.

III- pelo Presidente quando requerida por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo único- As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive, nos domingos e feriados dos períodos de recesso.

Art. 97- Na sessão extraordinária, não haverá a parte do Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e a aprovação da ata da sessão anterior.

§ 1°- Durante as sessões extraordinárias, a Câmara Municipal somente, deliberará sobre a matéria para a qual tiver sido convocada.

§ 2°- Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não estando presente a maioria absoluta para discussão e votação de matéria constante do Edital de convocação, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata.

§ 3º- As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação e marcada para qualquer dos primeiros 15 (quinze) dias seguintes, dando ciência a todos os vereadores, mediante ofício com recebido de volta e Edital afixado à porta principal da sede da Câmara ou publicado na imprensa local, se houver.

§ 4º- A Câmara Municipal, somente, poderá realizar até 04 (quatro) sessões extraordinárias remuneradas, por mês, cujo valor não excederá o valor das sessões ordinárias.

SEÇÃO III
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 98- As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara para o fim específico que lhes for determinado.

§ 1º- As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e com qualquer número.

§ 2º- Nas sessões solenes, não haverá Expediente nem Ordem do Dia. Serão dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença e não haverá tempo determinado.

§ 3º- Nas sessões solenes, somente, poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o vereador que for indicado pelo Plenário, como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

§ 4º- Nessas sessões, sempre a critério do Presidente, poderão fazer uso da palavra, representantes de classe, de instituições regularmente constituídas e outras autoridades.

SEÇÃO IV
DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 99 - A Câmara poderá realizar sessão secreta, por deliberação aprovada, pela maioria absoluta de seus membros, com a indicação precisa do seu objetivo.

§ 1º- Para iniciar-se sessão secreta, o Presidente fará sair da sala das sessões, das galerias e demais dependências do Plenário, as pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive, os funcionários da Casa.

§ 2º- Iniciada a sessão, preliminarmente, deliberar-se-á o assunto que motivou a convocação e que se deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º- Antes de encerrar-se a sessão secreta, a Câmara resolverá se deverão ficar secretos, no todo ou em parte, os seus debates e deliberações.

§ 4º- A ata, lavrada, pelo Secretário e, lida e aprovada, na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com o rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 5º- As atas lacradas só poderão ser reabertas para exame, em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 6º- Os Secretários e Diretores municipais, quando convocados, e as testemunhas chamadas a depor, participarão dessas sessões apenas com o seu depoimento.

CAPÍTULO II
DAS ATAS

Art. 100- Lavrar-se-á a ata, com a síntese dos trabalhos de cada sessão da Câmara.

Parágrafo único- A ata ao encerrar-se a sessão legislativa, será redigida e submetida à discussão e aprovação, na sessão seguinte.

TÍTULO V
DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

Art. 101- Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

§ 1º- As proposições poderão consistir em:

I- proposta de emenda à Lei Orgânica;
II- projeto de lei complementar;
III- projeto de lei ordinária;
IV- projeto de decreto legislativo;
V- projeto de resolução;
VI- emendas;
VII- projeto de lei delegada;
VIII- proposta de medida provisória;
IX- requerimentos;
X- moções;
XI- recursos;
XII- pedidos de informações.

Art. 102- Considera-se autor de uma proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1°- O autor da proposição poderá fundamentá-la, por escrito, ou verbalmente, e, no último caso, a sua justificação será anexada ao respectivo processo, devendo, para tanto, ser extraído do serviço taquigráfico.

§ 2°- Toda proposição deverá ser redigida, com clareza, em termos explícitos e sintéticos.

§ 3°- Toda proposição deverá ser datilografada ou digitada em 03 (três) vias e em papel timbrado da Câmara.

§ 4°- Qualquer proposição, somente, poderá ser incluída no Expediente e na Ordem do Dia, se apresentada à Secretaria da Câmara até 48 (quarenta e oito) horas, antes do início da sessão.

§ 5°- A Mesa deixará de aceitar a proposição que versar matéria:

I- alheia à competência da Câmara;
II- evidentemente inconstitucional;
III- anti-regimental;
IV- com expressão ofensiva a quem quer que seja;
V- que seja apresentada por vereador ausente à sessão;
VI- que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão legislativa, salvo se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito ou quando subscrita pela maioria absoluta dos vereadores.

§ 6°-Se o autor da proposição, dada como inconstitucional ou anti-regimental, não se conformar com a decisão, poderá requerer ao Presidente a audiência da Comissão de Justiça e Redação que, se discordar da decisão, restituirá a proposição com o Parecer, o qual será votado pelo Plenário. Caso seja aprovada, a proposição voltará ao Presidente para o devido trâmite.

§ 7°-Sempre que a proposição não estiver formalizada, a Mesa, por intermédio da presidência, restituí-la-á ao Autor, para adaptá-la às determinações regimentais.

§ 8°-São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

§ 9°-A proposição não poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

§ 10-Nos casos, em que as assinaturas de uma proposição constituírem "quorum", exigido, para apresentação de determinada matéria, não poderão ser mais retiradas, após o encaminhamento, `a Mesa, da proposição.

§ 11-O prazo para uso da palavra durante as discussões das proposições obedecerá ao § 6° do artigo 92, deste Regimento.

§ 12°-Ao autor das proposições previstas, nos Incisos do § 1° do artigo 101, deste Regimento, será acrescido um tempo de 03 (três) minutos, caso necessite.

§ 13-Aos Lideres será concedido o mesmo tempo, destinado ao autor de proposição.

§ 14- Nas proposições em que exigir segunda discussão, o tempo será reduzido à metade do previsto nos §§ 11e 12 deste artigo.

§ 15- Nenhum vereador, exceto o autor, poderá falar mais de uma vez, sobre a mesma matéria em discussão, salvo nos casos estabelecidos neste Regimento, ou por cessão de tempo de um outro Parlamentar.

Art. 103-Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a presidência determinará a sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer vereador.

Art. 104-As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I- Urgência;

II- Ordinária.

Art. 105- A Urgência é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de Parecer, para que o Projeto seja imediatamente incluído, na Ordem do Dia, observando o seguinte:

I- concedida a urgência para projeto ainda sem Parecer, seja feito o levantamento da sessão, por dez minutos, para que se pronunciem as Comissões, em conjunto, após o que o projeto será imediatamente colocado, na Ordem do Dia da próxima sessão.

II- Na ausência ou impedimento de membros das Comissões competentes, o Presidente da Câmara designará substituto por indicação dos líderes de bancadas.

III- A concessão de urgência dependerá de deliberação do Plenário, mediante provocação, por escrito, com a justificativa, nos seguintes casos:

a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;

b) por Comissão, em assunto de sua especialidade;

c) por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara.

IV- Somente será considerada, sob regime de urgência, a matéria que, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade e a eficácia ou resulte em grave prejuízo à Comunidade.

V- O requerimento de urgência poderá ser apresentado, em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário, durante o tempo destinado à Ordem do Dia.

I- Não poderá ser concedida urgência para outro projeto, com prejuízo de urgência já votada, salvo nos casos de calamidade pública.

II- O requerimento de urgência não sofrerá discussão, mas a sua votação poderá ser encaminhada pelo autor que falará 10 (dez) minutos, podendo um vereador de cada bancada falar, pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos, para discutir a matéria.

Art. 106- Tramitarão, em regime de urgência, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I- licenças do Prefeito ou de Vereadores;

II- vetos;

III- contas dos Prefeitos e da Mesa da Câmara;

IV- projetos de leis do Executivo com solicitação de urgência.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS

Art. 107- A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por via de projeto de lei, delegada, complementar, ordinária, ou ainda, de decreto legislativo ou de resolução, além de emenda à Lei Orgânica.

Art. 108- Destinam-se os projetos:

I- de lei delegada;

II- de lei ordinária, a regular matérias de competência do Poder Legislativo, dependendo da sanção do Prefeito Municipal;

III- de lei complementar, a regular matéria organizacional, sujeita a sanção do Prefeito Municipal;

IV- de decreto legislativo, a regular matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo com efeito externo, independentemente da sanção do Prefeito;

V- de resolução, a regular matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo, independentemente da sanção do Prefeito, com caráter político, processual, legislativo ou administrativo, com efeito interno.

Art. 109- A iniciativa de projetos de lei caberá, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento:

I- à Mesa Diretora da Câmara;

II- às Comissões;

III- aos Vereadores;

IV- ao Prefeito Municipal;

V- à população, subscrita, por no mínimo, 5% (cinco por cento) dos munícipes eleitores.

Art. 110- Os projetos convertem-se em leis, resoluções ou decretos legislativos, conforme a sua natureza.

§ 1°- Os projetos, obrigatoriamente, deverão ser apresentados em 03 (três) vias, assim destinadas:

a) a primeira, à Comissão competente;

b) a segunda, à publicação no Órgão Oficial de divulgação do Poder Legislativo;

c) a terceira, ao arquivo da Secretaria da Câmara.

§ 2°- Cada artigo, tratará, necessariamente, de apenas um só assunto, podendo apresentar-se com parágrafos, incisos e alíneas.

§ 3°- Os projetos que forem apresentados sem observância aos preceitos fixados neste Regimento, somente serão enviados às Comissões, ciente os autores, do retardamento, depois de completada sua devida instrução.

Parágrafo único- É de competência exclusiva do Prefeito, a iniciativa das leis que disponham sobre matéria financeira, inclusive a proposta orçamentária, as que aumentem vencimentos e, ainda, sobre o Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 111- É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das Leis que:

I- autorizem abertura de Créditos Suplementares ou Especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

II- criem ou extigam cargos de seus serviços e fixem os respectivos vencimentos.

§ 1°- Os projetos de lei, que criem cargos, nos serviços da Câmara, serão votados em dois turnos, com intervalos mínimos de 48 (quarenta e oito) horas entre eles.

§ 2°- Nos projetos de lei a que se refere o Inciso II, deste artigo, somente serão admitidas emendas que, de qualquer forma, aumentem as despesas ou o número de cargos previstos, quando assinadas, pela metade, no mínimo, dos membros da Câmara.

Art. 112- Os projetos de lei que dispunham sobre matéria financeira, somente, poderão receber emendas, quando cabíveis, nas Comissões, sendo final o pronunciamento destas, salvo se um terço dos membros da Câmara requerer ao seu Presidente a votação em Plenário, que se fará sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada nas Comissões.

Art. 113- O projeto de lei que receber Parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

Art. 114- A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou não sancionado, somente, poderá constituir objeto de novo projeto, no mesmo período legislativo, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições e iniciativa do Prefeito.

Art. 115- Ao projeto de Lei Orçamentária não será permitida a apresentação de emendas, salvo as que;

I- sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II- indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesa, excluídas, as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço de dívida;

c) transferências tributárias constitucionais.

III- sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Parágrafo único- As emendas ao projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas, quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art. 116- Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o projeto de lei, dentro de quarenta e cinco dias, a contar do recebimento e se assim o solicitar o Prefeito, desde que a matéria não seja da competência privativa da Câmara.

§ 1º- Se o Prefeito considerar urgente a matéria, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em trina dias.

§ 2º- A solicitação do prazo deverá ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase do seu andamento, considerando-se a data do recebimento com seu termo inicial.

§ 3º- Esgotados esses prazos, sem deliberação, serão os projetos considerados aprovados, devendo o Presidente da Câmara comunicar o fato ao Prefeito, dentro de quarenta e oito horas.

§ 4º- Os prazos deste artigo não correm no período de recesso da Câmara nem se aplicam aos projetos de codificação.

§ 5º- Respeitada sua competência, quanto à iniciativa, a Câmara deverá apreciar em noventa dias, a contar de sua apresentação, os projetos de lei que contêm assinatura de, pelo menos, 1 3 (um terço) de seus membros.

Art. 117- Os projetos de lei, com prazo de aprovação, deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente, de Parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos, nas três últimas sessões, antes do término do prazo.

Art. 118- Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

I- concessão de licença ao Prefeito, por mais de quinze dias;

II- aprovação ou rejeição do Parecer prévio, sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferido, pelo Tribunal de Contas do Estado;

III- fixação dos subsídios e da verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito;

IV- concessão de títulos de cidadão honorário ou quaisquer outras honrarias ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado serviço ao Município.

Art. 119- Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I- aprovação e reforma do Regimento Interno;

II- perda de mandato de Vereador;

III- concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária, em caráter cultural ou de interesse do Município;

IV- criação de Comissão Especial de Inquérito;

V- destituição da Mesa ou qualquer dos seus membros;

VI- fixação da verba de representação do Presidente da Câmara;

VII- conclusão de Comissão de Inquérito.

Art. 120- Os Projetos de Resolução e os Decretos Legislativos, elaborados, pelas Comissões Permanentes, Especiais e de Inquérito, em assunto de sua competência, serão incluídos, na Ordem do Dia da sessão subsequente, independente de Parecer, salvo requerimento de Vereador, para que seja ouvida outra Comissão, discutidos e aprovados, pelo Plenário.

Art. 121- Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, concisos e claros, precedidos de emenda enunciativa de seu objeto.

CAPÍTULO III
DAS INDICAÇÕES

Art. 122- Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art. 123- As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, após deliberação do Plenário.

§ 1°- Em caso de rejeição da indicação do Plenário, o Presidente, a requerimento verbal do autor, solicitará pronunciamento da Comissão competente, cujo Parecer será discutido e votado na Ordem do Dia da reunião subsequente.

§ 2°- A Comissão terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, para emitir o Parecer.

§ 3°- Caso o Parecer da Comissão seja aprovado pelo Plenário em prol da indicação, esta será considerada aprovada e, ao contrário, arquiva-se.

Art. 124- A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto, para convertê-la em projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, hipótese, em que será encaminhado à Comissão competente.

§ 1°- Aceita a sugestão, a Comissão elaborará o projeto o qual seguirá os trâmites regimentais.

§ 2°- Opinando a Comissão em sentido contrário, será o Parecer discutido e votado, na Ordem do Dia da sessão subsequente.

CAPÍTULO IV
DOS REQUERIMENTOS

Art. 125- Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

a) sujeitos apenas, a despacho do Presidente;

b) sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 126- Serão verbais e, imediatamente, decididos, pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:

I- a palavra ou sua desistência;

II- leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

III- observância de disposição regimental;

IV- retirada, pelo autor, de requerimento, ainda, não submetido à deliberação do Plenário;

V- recontagem de votos, se algum vereador tiver dúvida, quanto ao resultado proclamado;

VI- informações sobre a ordem dos trabalhos ou sobre a Ordem do Dia;

VII- declaração de voto.

Art. 127- Serão escritos e despachados, pelo Presidente e ouvida à Mesa, os requerimentos que solicitem:

I- audiência de Comissão, quando formulada, por qualquer vereador:

II- designação de relator especial para proposição com prazos para Pareceres esgotados nas Comissões;

III- licença de vereadores;

IV- informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa da Presidência ou da Câmara;

V- inserção, nos anais da Câmara, de documentos ou discursos de representantes qualquer dos outros poderes;

VI- solicitação de informações ao Prefeito sobre fato relacionado, com matéria legislativa, em tramitação.

Art. 128- Serão escritos e dependerá de deliberação do Plenário, os requerimentos que solicitem:

I- retirada da Ordem do Dia de proposição com Parecer favorável;

II- destaque da matéria para votação;

III- votação por determinado processo;

IV- votação de proposição, artigo por artigo, ou de emendas uma a uma;

V- prorrogação de prazo para apresentação de Parecer por qualquer Comissão;

VI- adiamento de discussão ou de votação;

VII- não realização de sessão, em determinado dia;

VIII- convocação do Prefeito ou Secretário Municipal;

IX- solicitação de informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

X- sessão secreta e especial;

XI- voto de pesar;

XII- voto de regozijo ou de louvor.

Art. 129- A discussão do requerimento de urgência, do adiamento e de vista, em processos constantes da Ordem do Dia, serão apresentados no início desta, cabendo ao propositor e aos líderes partidários três minutos para manifestarem os seus votos.

§ 1°- Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 2°- Os requerimentos de adiamento ou vista de processos, constante ou não da Ordem do Dia, serão formulados por prazo certo.

Art. 130- Outros requerimentos, não especificados neste Regimento, dependerão de deliberação do Plenário.

Art. 131- Os requerimentos a que se refere o artigo anterior, devem ser apresentados, no Expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum vereador manifestar intenções de discutí-los.

§ 1°- No caso, em que qualquer vereador manifeste intenção de discutir os requerimentos, serão encaminhados à Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo se tratar de requerimentos em regime de urgência, que será encaminhado à Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 2°- A discussão do requerimento de urgência se procederá na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao propositor e aos líderes partidários 03 (três) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 3°- Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 4°- Denegada a urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns.

Art. 132- Os requerimentos ou petições de interessados, que não sejam vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados, pelo Presidente, ao Prefeito ou às Comissões, observada a declaração do Plenário.

Parágrafo único- Ao Presidente compete em mandar arquivar os requerimentos que se referirem a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estiverem propostos, em termos adequados, após a declaração do Plenário.

CAPÍTULO V
DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 133- Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, apresentado, por vereador ou Comissão, em substituição a outros já apresentados sobre o mesmo assunto.

Art. 134- Não é permitida a apresentação de substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

Art. 135- Emenda é a proposição apresentada, com assessoria de outra e pode ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

§ 1°- Emenda Supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 2°- Emenda Substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea a outra.

§ 3°- Emenda Aditiva é a proposição que se acrescenta a outra.

§ 4°- Emenda Modificativa é a que altera a proposição sem a modificar substancialmente.

Art. 136- A emenda apresentada à outra denomina-se subemenda.

Art. 137- A Mesa tem a faculdade de negar a aceitação de emenda ou de substitutivo, formulados, de modo impróprio ou que venham a ser assunto estranho ao projeto em discussão ou contrariem prescrição regimental.

§ 1°- Da decisão da Mesa, cabe recurso para o Plenário.

§ 2°- Ressalvada a hipótese de estar a proposição em regime de urgência ou quando assinada por 1/3 dos membros da Câmara, não serão recebidos pela Mesa substitutivos, emendas ou subemendas, quando a mesma estiver sendo discutida em Plenário.

§ 3°- Apresentado o substitutivo, por Comissão competente ou pelo autor, este, será discutido, preferencialmente, em lugar do projeto original.

§ 4°- Sendo o substitutivo apresentado por vereador não autor do projeto, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio da matéria à Comissão competente.

Art. 138- As emendas e subemendas aos projetos, aceitos, serão discutidas e, se, aprovadas, em primeira e segunda votações serão encaminhadas à Comissão de Justiça e Redação para que sejam redigidas, na forma do aprovado, em redação final.

§ 1°- A emenda rejeitada, em primeira discussão, não poderá ser renovada, na segunda.

§ 2°- Em segunda discussão poderão ser apresentadas, emendas, subemendas e substitutivos, desde que subscritos, por maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3°- A emenda à redação final só será admitida, para evitar incorreção de linguagem.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS

Art. 139- Os Recursos, contra atos da Mesa ou do Presidente da Câmara, serão interpostos, através de petição, a este, dirigida, no prazo de cinco dias, a contar da data da ocorrência.

§ 1°- O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2°- Apresentado o Parecer, com o Projeto de Resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluído na pauta da Ordem do Dia, da primeira sessão ordinária subsequente e submetido a uma única discussão e votação.

§ 3°- Aprovado o recurso, o Presidente e a Mesa cumprirão fielmente, a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição automática.

CAPÍTULO VII
DA PREJUDICABILIDADE

Art. 140- Considera-se prejudicabilidade:

I- a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que tenha já sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou já transformado em diploma legal;

II- a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro, considerado inconstitucional, de acordo com o Parecer da Comissão de Justiça e Redação;

III- a proposição que tiver substitutivo aprovado e as suas respectivas emendas;

IV- a emenda da matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

V- a emenda em sentido absolutamente idêntico de outra, ou de dispositivo, já aprovado.

CAPÍTULO VIII
DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 141- O autor poderá solicitar, em qualquer fase de elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1°- Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2°- Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete a este, a decisão.

Art. 142- No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas, na Legislatura anterior, que estejam sem Parecer ou com Parecer contrário das Comissões competentes.

Parágrafo único- O disposto, neste artigo, não se aplica aos projetos de lei ou de resolução, com prazo fatal para deliberação, cujos autores deverão, preliminarmente, serem consultados a respeito.

CAPÍTULO IX
DA CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA

Art. 143- Através de projeto de decreto legislativo, a Câmara Municipal poderá conceder título de cidadão itaporanguense, a personalidades nacionais ou estrangeiras, radicadas, no País e que, comprovadamente, sejam merecedoras da honraria.

Parágrafo único- A exigência da radicação, a que alude o presente artigo, não se aplica a personalidade, mundialmente, consagrada, pelos serviços prestados à humanidade.

Art. 144- Será permissível, também, a outorga do título de cidadão benemérito de Itaporanga a pessoa que, nesta cidade, tenha prestado relevantes serviços à comunidade.

Art. 145- O projeto de concessão, a que se referem os artigos 143 e 144, somente seguirá os trâmites regimentais, quando estiver acompanhado de pormenorizada biografia da pessoa, que se deseja homenagear e de relação circunstanciada, dos trabalhos ou serviços, prestados, à cidade ou à humanidade e que justifiquem a honraria outorgada.

Parágrafo único- O projeto de decreto legislativo de que trata este Capítulo, obedecerá, obrigatoriamente, à seguinte tramitação:

I- Inicialmente, em caráter sigiloso, o autor da propositura encaminhará o projeto de concessão à Mesa Diretora, que por sua vez, remeterá para a Comissão de Justiça e Redação, para se pronunciar a respeito, no prazo de oito dias.

II- Se o Parecer da Comissão for contrário à concessão da honraria, a proposição será arquivada imediatamente.

III- Obtendo a matéria Parecer favorável, na Comissão, será lida, em Plenário e terá a tramitação normal das demais proposições.

Art. 146- Em cada período anual de sessão legislativa, nenhum vereador poderá figurar, por mais de uma vez, como autor de projeto de concessão de título de cidadão de Itaporanga.

TÍTULO VI
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 147- Discussão é a fase dos trabalhos, destinada, aos debates, em Plenário.

§ 1°- Os projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo passarão, obrigatoriamente, por 02 (duas) discussões.

§ 2°- Terão apenas uma discussão os requerimentos, as indicações sujeitas a debates, os recursos contra atos do Presidente, o projeto de decreto legislativo sobre a prestação de contas do Prefeito, os vetos e os projetos de resolução , propostos, por Comissão de Inquérito.

§ 3°- Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 148- Na primeira discussão, debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto.

§ 1°- Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas ou subemendas.

§ 2°- Apresentado o substitutivo, pela Comissão competente ou pelo autor, será o mesmo discutido, preferencialmente, em lugar do projeto. Sendo o substitutivo apresentado por outro vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§ 3°- Deliberando o Plenário pelo prosseguimento da discussão do projeto, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4°- As emendas e subemendas, aceitas, serão encaminhadas à Comissão de Justiça e Redação, para ser o projeto de novo, redigido, conforme o aprovado.

§ 5°- A emenda rejeitada, na primeira discussão, não poderá ser renovada na segunda,.

Art. 149- Na segunda discussão, debater-se-á o projeto globalmente.

§ 1°- Nesta fase de discussão, é permitida a apresentação de emendas ou subemendas, não podendo ser apresentados, substitutivos.

§ 2°- Se houver emendas aprovadas, será o projeto, com as emendas, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para que esta redija na devida forma.

Art. 150- Os debates deverão realizar-se, com dignidade e ordem, cabendo aos vereadores atender às determinações regimentais.

Art. 151- O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I- para leitura de requerimento de urgência;

II- para comunicação importante à Câmara;

III- para recepção de visitantes;

IV- para votação de requerimento de prorrogação de sessão;

V- para atender a pedido de palavra, pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

Art. 152- Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, na seguinte ordem:

I- ao autor;

II- ao relator;

III- ao autor da emenda.

Art. 153- Nenhum vereador poderá solicitar a palavra, quando houver orador na tribuna, exceto para solicitar a prorrogação de prazo, levantar questão de ordem ou fazer comunicação de natureza urgentíssima, mas sempre com permissão dele, sendo contudo, o tempo usado, computado, no que dispõe o orador.

SEÇÃO II
DOS APARTES

Art. 154- Aparte é a interrupção breve e oportuna do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria, em debate.

§ 1°- O Vereador só poderá apartear o orador, se lhe solicitar e obtiver permissão.

§ 2°- O aparte deve ser expresso, em termos corteses e não poder exceder de 01 (um) minuto.

§ 3°- Não será admitido aparte:

a) paralelo a discursos;

b) a parecer oral;

c) por ocasião do encaminhamento de votação;

d) o orador declarar, de modo geral, que não o permite.

SEÇÃO III
DOS PRAZOS

Art. 155- Os oradores observarão os seguintes prazos para uso da palavra:

I- 02 (dois) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II- 10 (dez) minutos para falar da tribuna, durante o Expediente, em tema livre;

III- na discussão de:

a) veto - 15(quinze) minutos;

b) parecer de redação final ou de reabertura de discussão - 08 (oito) minutos;

c) projetos - 07 (sete) minutos;

d) parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos - 10 (dez) minutos;

e) parecer do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas do Prefeito e da Mesa - 20 (vinte) minutos, com apartes;

f) processo de destituição da Mesa ou de membros da mesma - 05 (cinco) minutos;

g) processo de perda de mandato de vereador - 15 (quinze) minutos para cada vereador e sessenta minutos para o denunciado, com apartes;

h) requerimento - 05 (cinco) minutos;

i) orçamento municipal - 20 (vinte) minutos, com apartes;

j) para declaração de voto - 02 (dois) minutos, sem apartes;

k) para encaminhamento de votação - 05 (cinco) minutos, sem apartes;

l) em explicação pessoal - 03 (três) minutos;

m) emendas e subemendas - 05 (cinco) minutos.

SEÇÃO IV
DO ADIAMENTO

Art. 156- O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto, durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido, no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

§ 1°- A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, não podendo exceder o prazo de 06(seis) dias úteis.

§ 2°- Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

§ 3°- Não poderá ser concedido mais de um adiamento para cada projeto.

SEÇÃO V
DA VISTA

Art. 157- O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido e deliberado pelo Plenário, apenas com o encaminhamento de votação, desde que seja observado o disposto no § 1° do artigo anterior.

§ 1°- Os membros das Comissões de Justiça e Redação poderão requerer vistas de proposição, em qualquer fase da discussão.

§ 2°- O prazo máximo de vista é de 02(dois) dias úteis.

SEÇÃO VI
DO ENCERRAMENTO

Art. 158- O encerramento da discussão dar-se-á:

I- por inexistência de orador inscrito;

II- pelo decurso dos prazos regimentais;

III- a requerimento de qualquer vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1°- Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do Inciso III, deste artigo, quando, sobre a matéria, já tenham falado, pelo menos, 02 (dois) vereadores.

§ 2°- Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser renovado, depois de terem falado, no mínimo mais de 03 (três) vereadores.

CAPÍTULO II
DAS VOTAÇÕES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 159 - A votação completa o turno regimental da discussão.

§ 1°- Considera-se qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento, em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2°- Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada, por prorrogada, até que se conclua, por inteira, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de números para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

§ 3°- O Vereador dar-se-á impedido de votar, de acordo com o que dispõe o artigo 61, fazendo comunicação, neste sentido à Mesa.

§ 4°- No caso de terem recebido emenda, em Plenário, as proposições retornarão às Comissões, para Parecer.

Art.160-Salvo disposição da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica ou deste Regimento, em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Art.-161- O Projeto de Lei que cria cargos, na Estrutura Administrativa da Câmara, somente será aprovado, se obtiver os votos da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Os Projetos de Lei, que criem cargos, na Estrutura Administrativa da Câmara, serão de iniciativa da Mesa da Câmara,

Art. 162 - O Voto será aberto, nas deliberações da Câmara.

SESSÃO II
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 163- A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria, como debatida, e com discussão encerrada, será a mesma encaminhada para votação nos termos regimentais.

Art. 164- Ainda que haja, no processo, Substitutivo, Emendas ou Subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

SEÇÃO III
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art.165- Os processos de votação são:
I- simbólico;
II- nominal;
III- por escrutínio secreto.
Parágrafo Único- Iniciada a votação de determinada proposição, por um processo, não poderá ser adotado outro, nessa mesma fase.

SUBSEÇÃO I
DO PROCESSO SIMBÓLICO

Art. 166 - O processo de votação simbólico realizar-se-á mantendo-se de pé os vereadores que votarem a favor da matéria, em deliberação e ficarão sentados os que votarem contra.

Parágrafo único- O Presidente, pondo em votação a matéria que tiver de ser submetida ao Plenário pelo processo de votação simbólica, convidará os vereadores que a apoiam a ficarem de pé e, os que lhe são contrários, a permanecerem sentados.

SUBSEÇÃO II
DO PROCESSO NOMINAL

Art. 167 - A votação, pelo processo nominal, far-se-á pela lista de presença dos vereadores, que serão chamados, pelo primeiro Secretário e respondendo "SIM" OU "NÃO", segundo sejam favoráveis ou contrários à proposição em votação.

Parágrafo único - Para que haja votação nominal, faz-se necessário que, pelo menos, um vereador requeira e, que o Plenário aprove.

SUBSEÇÃO III
DO PROCESSO POR ESCRUTÍNIO SECRETO

Art. 168 - A votação será por escrutínio secreto, nos casos em que seja requerida pelo menos por 1/3 dos vereadores e aprovada pelo Plenário por maioria simples dos membros da Câmara.

§ 1°- A votação por escrutínio secreto será realizada através de cédulas únicas, nas quais deverão constar as expressões (sim) ou (não), sendo as mesmas rubricadas pelo Presidente e o Primeiro Secretário.

§ 2°- A apuração verificar-se-á, após a votação, pelos representantes dos partidos ou blocos parlamentares, sendo nulos os votos que contenham rasuras, riscos ou sinais.

Art. 169 - Havendo empate, na votação, cabe ao Presidente desempatá-la, e no caso de escrutínio secreto, proceder-se-á, sucessivamente, à nova votação, até que se dê o desempate.

Art. 170 - As votações devem ser feitas após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de número.

Parágrafo único - Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estava encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída à votação da matéria.

Art. 171 - Anunciada uma votação, poderá o vereador pedir a palavra, para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria, não sujeita, à discussão, a menos que o Regimento, explicitamente o proíba.

Parágrafo único - A palavra para encaminhamento de votação será concedida, preferencialmente, ao autor, ao relator e aos líderes partidários.

Art. 172 - Terão preferência para votação, as emendas supressivas e as emendas substitutivas, oriundas, das Comissões.

Parágrafo único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado em Plenário, sem preceder discussão.

Art. 173 - Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada, pelo Plenário.

Art. 174 - Justificativa de voto é a declaração feita, pelo vereador, sobre as razões do seu voto.

CAPÍTULO III
DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 175 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º- As questões de ordem devem ser formuladas, com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretendem elucidar.

§ 2º- Não observando, o propositor, o disposto, neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar, em consideração, a questão levantada.

Art. 176 - Cabe ao Presidente da Câmara resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer vereador opor-se à decisão ou criticá-la, na sessão, em que for requerida.

Parágrafo único - Cabe ao vereador recurso da decisão, que será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, cujo Parecer será submetido ao Plenário, na forma deste Regimento.

Art. 177 - Em qualquer fase da sessão, poderá o vereador pedir " PELA ORDEM", para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento.

CAPÍTULO IV
DA REDAÇÃO FINAL

Art. 178 - Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado à Comissão de Justiça e Redação para elaboração da redação final, de acordo com a deliberação.

Art. 179 - A redação final será discutida e votada, na sessão imediata.

Art. 180 - Assinalada incoerência, contradição ou incorreção, na redação, poderá ser apresentada emenda modificativa, que não altere a substância do aprovado.

CAPÍTULO V
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
DOS CÓDIGOS

Art. 181 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e disciplinar, completamente, a matéria tratada.

Art. 182 - Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de uma Sociedade ou Instituição.

CAPÍTULO VI
DA TOMADA DE CONTA DO PREFEITO E DA MESA DIRETORA

Art. 183 - A fiscalização financeira orçamentária do Município será exercida, mediante controle externo e interno.

§ 1º- O controle externo será exercido, pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do estado.

§ 2º- O controle interno será exercido, pelo Poder Executivo, compreendendo todos os atos de fiscalização da administração financeira e orçamentária do Município, de forma a assegurar a boa aplicação do dinheiro e valores públicos.

Art. 184 - O Tribunal de Contas do Estado, emitirá Parecer prévio sobre todas as contas do Prefeito e da Câmara, enviado conjuntamente até 31 de março do exercício seguinte, salvo nos fins de mandato, quando esse prazo será antecipado para 30 de janeiro.

§ 1º- Somente, por deliberação de 2/3 da Câmara deixará de prevalecer o Parecer prévio, emitido, pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º- Recebido o Parecer prévio do Tribunal de Contas, a Câmara deverá sobre ele se pronunciar, no prazo máximo 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento.

§ 3º- Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do Parecer do Tribunal de Contas do estado.

Art. 185 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao Parecer do Tribunal de Contas, o projeto de Decreto Legislativo, conterá os motivos da discordância.

Parágrafo único - A Mesa comunicará a decisão ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 186 - Rejeitada as contas, serão elas remetidas imediatamente ao Ministério Público, para os devidos fins.

TÍTULO VII
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NOS TRABALHOS LEGISLATIVOS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 187 - A participação representativa da sociedade civil ou de cidadão, nos trabalhos legislativos, se processará, por intermédio de:

I- uso da Tribuna Livre;

II- apresentação de projeto de lei;

III- audiência pública das Comissões;

IV- cooperação no Planejamento Municipal.

Art. 188 - Obrigar-se-á a Associação representativa ou cidadão ao solicitar ou ser convidado a participar dos trabalhos legislativos, a obedecer o disposto, neste Regimento e às determinações do vereador, que estiver dirigindo os trabalhos e respeitar às normas de comportamento do decoro parlamentar.

Parágrafo único - O Vereador que estiver na presidência dos trabalhos, poderá, a qualquer momento, suspender a reunião, quando não observado o caput deste artigo.

CAPÍTULO II
DO USO DA TRIBUNA

Art. 189 - As Associações representativas e os cidadãos que tenham uma atuação destacada, nas atividades científicas, técnicas, educacional e artístico-cultural, terão facultado o uso da Tribuna da Câmara Municipal, onde disporão de 15 (quinze) minutos, durante o período de Expediente, para apresentação de suas opiniões, reivindicações e sugestões.

§ 1°- Durante o tempo previsto, no caput deste artigo, o ocupante da Tribuna fica obrigado a responder às indagações, que lhe sejam formuladas pelos vereadores.

§ 2°- Poderá o Presidente da Câmara cassar a palavra, caso o ocupante da Tribuna desrespeite às normas e princípios regimentais do Poder Legislativo.

Art. 190 - O requerimento solicitando o uso da Tribuna, deverá ser protocolado na Secretaria da Câmara, pelo interessado, constando nele, as razões da solicitação, que motivaram a pretensão de usar a Tribuna, além de proposta, quanto à data para a sua ocupação.

§ 1°- Caberá ao Presidente da Câmara decidir sobre o requerimento, comunicando a sua decisão, ao interessado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informando, nesta, a data da sessão, não superior a 15 (quinze) dias, na qual, o interessado ocupará a Tribuna, em caso de deferimento do requerimento.

§ 2°- Decidindo pelo indeferimento do requerimento, o interessado poderá recorrer da decisão do Presidente, fundamentando o seu recurso, ao Plenário da Câmara, devendo este, obrigatoriamente, deliberar sobre a matéria, na primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 191 - Poderá o Presidente convidar autoridades presentes à sessão, para fazerem uso da palavra, na Tribuna da Câmara, desde que com a anuência do Plenário.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Art. 192 - Qualquer Associação representativa ou cidadão poderá apresentar projetos de lei de interesse do Município, desde que conte com o apoio de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

§ 1°- O projeto de lei, de iniciativa popular, deverá obedecer à técnica legislativa, adotada, pela Câmara Municipal.

§ 2°- O mesmo será recebido, sob protocolo pela Secretaria de Apoio Parlamentar que, antes de encaminhá-lo à Mesa Diretora para a sua tramitação normal no Poder Legislativo, deverá proceder a conferência de apoio anexado, ao projeto de lei.

Art. 193 - Acatado, pela Mesa Diretora, o projeto de lei de iniciativa popular, será, este, remetido para a Comissão de Justiça e Redação obedecendo, a partir de então, à tramitação normal a que está submetido.

Art. 194 - O autor do projeto poderá, quando da inclusão do mesmo, na Ordem do Dia, para discussão e votação, usar da palavra, obedecendo ao tempo regimental, facultado ao vereador, para defender o citado projeto de lei.

CAPÍTULO IV
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DAS COMISSÕES

Art. 195 - As Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara municipal realizarão audiências públicas, convidando ou aceitando solicitação do comparecimento da Associação representativa ou cidadão para apresentação de

opiniões, reivindicações ou sugestões sobre projetos ou investigações, que estejam sendo discutidas ou processadas.

Parágrafo único - A solicitação para comparecimento à audiência, será de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, da data de realização da reunião da Comissão de que se deseja participar.

Art. 196 - Os membros da Comissão ou qualquer outro vereador poderão solicitar ao Presidente da Comissão a convocação de Associações representativas ou cidadão, para participarem de audiência pública das Comissões.

CAPÍTULO V
DA COOPERAÇÃO NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 197 - A Associação representativa ou cidadão poderá participar da discussão de projetos de lei, em especial, do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e da Lei Orçamentária, através de apresentação de propostas e participação nas audiências públicas das Comissões, antes de exalados os Pareceres sobre os mesmos.

CAPÍTULO VI
DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 198 - O Regimento Interno poderá ser modificado, mediante apresentação de projeto de resolução que o altere ou reforme.

§ 1°- Apresentadas e distribuídas cópias aos vereadores, o projeto de reforma permanecerá na Ordem do Dia, durante o prazo de 02(duas) sessões ordinárias para o recebimento de emendas.

§ 2°- Sobre o projeto de resolução e emendas, se houver, a Comissão de Justiça e Redação emitirá Parecer dentro de 05 (cinco) dias.

§ 3°- Emitido o Parecer, a matéria será incluída, novamente, na Ordem do Dia, em primeira discussão, que não poderá ser encerrada, antes de transcorridas às sessões.

§ 4°- A segunda discussão, durante a qual se admitirá a apresentação de emendas, com, pelo menos, 07 (sete) assinaturas, não poderá ser encerrada antes de transcorridas 02 (duas) sessões.

TÍTULO VIII
DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO
CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 199 - Aprovado o projeto de lei, o Presidente da Câmara enviá-lo-á ao Prefeito para as medidas cabíveis de sua competência, na forma do artigo 49 da Lei Orgânica do Município.

Art. 200 - Os autógrafos de Lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivada cópia, na Secretaria da Câmara, levando a assinatura do Presidente, 1° e 2° Secretários.

§ 1°-Os membros da Mesa referidos no caput deste artigo, não poderão, sob pena de destituição, recusar-se a assinar os autógrafos.

§ 2°- Decorrido o prazo de quinze dias úteis, contados, da data do recebimento dos respectivos autógrafos, sem a manifestação do Prefeito, o Projeto será tido coma sancionado, sendo obrigatório a sua imediata promulgação.

§ 3°- Se a Lei não for promulgada, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, nos casos do Parágrafo anterior, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, fá-lo-á o e assim sucessivamente, os demais membros da Mesa.

Art.201-Recebido o veto, imediatamente, será o Projeto encaminhado à Comissão de Justiça e Redação.

§1°- A Comissão tem o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a sua manifestação.

§ 2°- Se a Comissão não se pronunciar, no prazo indicado, a presidência da Câmara incluirá a matéria, na pauta da Ordem do Dia, da sessão imediata, independente de Parecer.

Art.202- Comunicado o veto ao Presidente da Câmara, esta disporá de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, para apreciá-lo, considerando-se mantido o veto que, em votação pública, não obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1°- Se o veto não for apreciado, no prazo, fixado, no caput deste artigo, será considerado mantido.

§ 2°- O prazo previsto neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara.

Art. 203-Rejeitado o veto, será a Lei enviada ao Prefeito para a promulgação.

Parágrafo Único - Se a Lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Prefeito, a contar do recebimento, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, fá-lo-á o Presidente e, assim, sucessivamente, o 1°e 2° Secretários.

Art. 204- Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos Projetos, serão promulgados, pelo Presidente da Câmara.

Art. 205- Para a Promulgação de Leis, utilizar-se-á numeração subsequente àquela existente, na Prefeitura Municipal.

TITULO IX
DO PREFEITO
CAPÍTULO ÚNICO
DAS LICENÇAS

Art. 206 - A licença ao Prefeito será concedida, nos seguintes casos:

I- Para ausentar-se do Município, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos:

a) por motivo de doença, devidamente comprovada;

b) a serviço ou em missão de representação do Município mediante solicitação escrita do Chefe do Executivo.

II- Para afastar-se do cargo, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos:

a) por motivo de doença, devidamente comprovada;

b) mediante solicitação expressa para tratar de interesses particulares.

§ 1°- Não perceberá o Prefeito, nenhuma remuneração referente a seu cargo, quando licenciado, nos termos da letra "b" do Inciso II, deste artigo.

§ 2°- Somente, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes, poderá ser rejeitado o pedido de licença do Prefeito.

TÍTULO X
DA POLÍTICA INTERNA

Art. 207 - O policiamento da Câmara e de suas dependências externas compete, privativamente, à Mesa, sob a direção do Presidente, sem a interferência de qualquer outro Poder.

Parágrafo único - Este serviço será feito, ordinariamente, por seus funcionários mas, na falta deles, por força pública e agentes de polícia comum, requisitados das Corporações Civis e Militares.

Art. 208 - É proibido o porte de arma de qualquer espécie, na Sede da Câmara.

§ 1°- A Mesa da Câmara designará, no início de cada sessão legislativa, dois dos seus funcionários, para se responsabilizarem, pela supervisão da proibição do porte de armas.

§ 2°- O poder de supervisionar inclui o de resgatar e desarmar.

Art. 209- É proibido o exercício de Comércio nas dependências da Câmara, salvo, em caso de expressa autorização da Mesa.

Art. 210- Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente da Câmara procederá a prisão, em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, se não houver flagrante, o Presidente comunicará o fato à autoridade policial para instauração de inquérito.

TÍTULO XI
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 211 - Os prazos, previstos, neste Regimento, não correrão durante os períodos de recesso da Câmara, salvo, quando houver convocação extraordinária, como previsto neste Regimento.

Art. 212 - Os casos omissos, neste Regimento, serão decididos, em sessão, pela maioria dos membros da Câmara, observando-se o princípio da Jurisprudência, da Analogia e da Legislação correlata.

Art. 213 - Este REGIMENTO entrará, em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, EM 31 DE MAIO DE 1997.

JOAQUIM SALVIANO DA SILVA
PRESIDENTE

FRANCISCO SAULO DA SILVA
1° SECRETÁRIO

TEREZINHA DE MEDEIROS C. MAIA
2° SECRETÁRIO/EXERC.

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Itaporanga
(Casa Antônio Adauto de Araújo)

COMPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ANTONIO CAETANO DA SILVA
ANTONIO DE LISBOA ARRUDA SILVA
ANTONIO RODRIGUES PITA
AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
FRANCISCO SAULO DA SILVA
JARILENE GONÇALVES DE BRITO
JOAQUIM SALVIANO DA SILVA
JOÃO PEREIRA DE SOUSA
JOSÉ PORCINO DA SILVA
JOSÉ RUFINO DE PAULO
JOSÉ SERAFIM DE QUEIROZ FILHO
JOSÉ VALERIANO DA FONSECA
JOSÉ VERIATO SOBRINHO

ASSESSORIA JURÍDICA: DR.VALDEMIR DE PAULO